



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição:	Projeto de Lei n.º 48/2025
Autoria:	Tribunal de Contas do Estado – TCE
Ementa:	Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 48/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.*”.

A presente proposição legislativa, foi lida na Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, distribuído a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, que proferiu Parecer assim ementado:

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE/RR. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS. ART. 20 - C, DA CF. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ART. 32, I, II E 41 DA CERR. ARTS. 1º, CAPUT E 79, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 006/1994. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O Parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, opinou pela constitucionalidade formal e material, sendo distribuído a este Deputado Estadual para Relatar e produzir o voto condutor.

É o relatório.

Passo ao mérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 48/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE, está fundamentado no art. 41 da Constituição do Estado de Roraima, já que compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado dispor sobre a remuneração de seus servidores e Membros, pois gozam de autonomia administrativa e funcional.

Igualmente convém destacar que o presente parecer do Projeto de Lei, se restringe a análise jurídica, cumprindo esta Comissão com seu papel legal dentro do Controle de Constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Portanto, Projeto de Lei n.º 48/2025, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, está dentro do regramento constitucional, não contendo vícios de iniciativa e material.

É o parecer, S.M.J.

4. VOTO

Ex positis, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei n.º 48/2025, nos termos da fundamentação supra e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Boa Vista, 4 de abril de 2025

FRANCISCO
CLAUDIO LINHARES
DE SA
FILHO:01191750531

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL